

PORTARIA Nº04/2021 – PROADM

O PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais, com o objetivo de mitigar os efeitos de vagas ociosas e da evasão escolar na instituição, bem como facilitar o acesso à graduação, resolve:

Art. 1º Será concedida a **Matrícula Facilitada**, representada pela postergação das parcelas de janeiro, fevereiro e março de 2021, referente ao plano de pagamento da semestralidade em 6 (seis) vezes exclusivamente para os estudantes ingressantes (calouros) do primeiro semestre de 2021 que se matricularem entre 27 de fevereiro de 2021 e 08 de abril de 2021.

§ 1º A postergação a que se refere esta portaria terá validade até o término do curso de graduação, sendo que as 3 (três) parcelas postergadas deverão ser quitadas com valor correspondente ao crédito financeiro do curso vigente à época do término do curso em igual período (3 parcelas), a partir do mês subsequente ao término do último semestre letivo cursado pelo estudante.

§ 2º Para efetivação da matrícula no primeiro semestre letivo de 2021 o calouro deverá pagar uma taxa de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Art. 2º Caso o calouro efetue a desistência do curso até 25 de junho de 2021, as três parcelas postergadas referentes a janeiro, fevereiro e março serão concedidas a título de bolsa de estudos, não ocasionando dívida ao estudante.

Art. 3º Caso ocorra desistência ou trancamento após a 25 de junho de 2021, as parcelas de janeiro, fevereiro e março serão devidas e poderão ser quitadas em igual prazo nos meses imediatamente subsequentes à data da desistência ou trancamento, com o valor do crédito financeiro vigente, sem ocorrência de multa e juros para pagamento até o dia 10 de cada mês.

Art. 4º Perderá o direito o beneficiário que:

- I. Desobedecer ao disposto no Estatuto, Contrato de Prestação de Serviço Educacional ou Regimento Geral;
- II. Abandonar, trancar ou cancelar em definitivo o curso após a data limite estabelecida;
- III. Solicitar transferência para outra instituição de ensino superior;
- IV. Pagar mensalidade em atraso.

Art. 5º A matrícula facilitada a que se refere esta Portaria é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os benefícios dela disporem sob qualquer forma ou qualquer título que seja diverso do previsto neste documento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa da Católica de Santa Catarina.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data e não se aplica de forma retroativa.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 20 de fevereiro de 2021.



Pró-Reitor Administrativo